



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

Gabinete da Presidência

Departamento de Apoio aos Órgãos Colegiados Administrativos (DEACO)

Divisão de Análise de Atos Formais (DIATO)

## **GRUPO DO MEIO AMBIENTE (GMA-TJRJ)**

### **Instituição:**

Ato Executivo TJ nº 59/2025, publicado no DJERJ de 12/03/2025.

### **Membros:**

Juíza de Direito **ADMARA FALANTE SCHNEIDER** – Presidente

Juíza de Direito **MIRELA ERBISTI**

Juíza de Direito **DANIELA BANDEIRA DE FREITAS**

### **Atribuições:**

I - monitorar o cumprimento da Política Nacional do Poder Judiciário para o Clima e o Meio Ambiente neste Tribunal por meio de acompanhamento contínuo;

II - dar cumprimento às diretrizes e orientações estabelecidas pelo Fórum Ambiental do Poder Judiciário (Fonamb), bem como às determinações oriundas da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça deste Tribunal no tocante às ações climático-ambientais;

III - apoiar o Fonamb no desenvolvimento de suas atividades;

IV - identificar, por meio de critérios objetivos, em conjunto com o(a) magistrado(a) responsável pelo respectivo acervo processual e com a Corregedoria-Geral da Justiça, os processos que serão encaminhados ao Núcleo de Apoio Técnico às Ações Ambientais (NAT-Ambiental), a fim de garantir a celeridade na tramitação e a efetividade na jurisdição climático-ambiental;

V - auxiliar a atuação do NAT-Ambiental, mediante o monitoramento do acervo processual e de sua adequada tramitação e dos processos que envolvam grandes degradadores;

VI - fomentar a atuação colaborativa relacionada à temática climático-ambiental entre os tribunais estaduais e federais da respectiva unidade federativa;



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

Gabinete da Presidência

Departamento de Apoio aos Órgãos Colegiados Administrativos (DEACO)

Divisão de Análise de Atos Formais (DIATO)

VII - facilitar o diálogo entre diferentes instituições, coordenando as iniciativas relacionadas às demandas judiciais climático-ambientais;

VIII - propor medidas e boas práticas voltadas ao aprimoramento da jurisdição ambiental;

IX - fomentar a cooperação entre órgãos ou instituições estaduais ou regionais para obter auxílio técnico que subsidie suas atividades;

X - propor estudos, pesquisas, campanhas, debates e outras ações que objetivem articular e mobilizar a sociedade e o poder público em matérias afetas à matéria climático-ambiental.